



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 150/06

Florianópolis, 20 de dezembro de 2006.

Senhor Governador,

Submeto à consideração de Vossa Senhoria a inclusa minuta de Decreto, que estabelece a suspensão da concessão de autorização de transferência de saldo credor acumulado do ICMS, e adota outras providências.

2. O art. 1º dispõe sobre a suspensão da recepção e da concessão de autorização para a transferência de saldo credor acumulado do imposto. A medida, que vigorará até fevereiro de 2007, tem por objetivo a revisão dos procedimentos relativos à transferência de crédito, com vista ao seu aprimoramento. Por outro lado, impõe-se como condição para o equilíbrio do fluxo de caixa do Estado.

3. Já o art. 2º estabelece limite máximo de apropriação do crédito recebido em transferência. A proposta objetiva a implantação, já no começo do próximo ano, de sistema automatizado de transferência de saldo credor, que permitirá aos contribuintes, detentores de crédito acumulado, maior certeza quanto ao seu aproveitamento e planejamento do fluxo de transferências, mediante critérios objetivos e não discricionários.

Respeitosamente,

Marco Aurélio de Andrade Dutra
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

